

RESOLUÇÃO Nº 024/2015 - CONSUNI

Altera a Resolução nº 280/2006 – CONSUNI, de 08.12.2006, que "Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, da UDESC.".

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 6316/2015, tomada em sessão de 19 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O Paragrafo Único do art. 1º da Resolução nº 280/2006 – CONSUNI, de 08.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Paragrafo Único. O PROMOP será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, em nível de Centro, pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação."

Art. 2º O "caput" do art. 4º da Resolução nº 280/2006 – CONSUNI, de 08.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A concessão das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação será efetuada por meio de seleção, a cargo de Comissão especialmente designada pelos Colegiados de Programa, estabelecida em edital."

Art. 3º O art. 8º da Resolução nº 280/2006 - CONSUNI, de 08.12.2006, passa a vigorar com a sequinte redação:

"Art 8º A Bolsa de Monitoria de Pós-Graduação será concedida por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado."

Art. 4º Os incisos V, VI, VII e VIII do art. 11 da Resolução nº 280/2006 – CONSUNI, de 08.12.2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

V. remeter a lista dos nomes dos alunos indicados à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro;

VI. decidir sobre a suspensão do exercício da função de monitor, comunicando o fato à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro;

VII. aprovar os Relatórios Finais de Monitoria e encaminhá-los à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro;

VIII. encaminhar à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação solicitação de expediente do Certificado de Monitoria, após a aprovação do relatório do monitor;"

Art. 5º O Capítulo VII da Resolução nº 280/2006 – CONSUNI, de 08.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo VII – DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DE BOLSA"

Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina Av. Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi – 88.035-001 Florianópolis SC Fone (48) 3321 8000 – www.udesc.br



- Art. 6º Fica excluído o art. 20 da Resolução nº 280/2006 CONSUNI, de 08.12.2006.
- Art. 7º O art. 21 da Resolução nº 280/2006 CONSUNI, de 08.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 21 O processo de substituição de bolsista, desistência e cancelamento de bolsa deve ser instruído com parecer do professor-supervisor e aprovado pelo Colegiado do Curso ou do Programa."
- Art. 8º O art. 22 da Resolução nº 280/2006 CONSUNI, de 08.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 22 O Conselho de Administração CONSAD fixará, anualmente, o número, a duração e o valor das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação."
- Art. 9º O "caput" do art. 24 da Resolução nº 280/2006 CONSUNI, de 08.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art 24 Compete à Reitoria elaborar e baixar edital de chamada para a seleção de bolsistas para o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação, assim como divulgar o número de vagas."
- Art. 10 Fica incluído o art. 25A na Resolução nº 280/2006 CONSUNI, de 08.12.2006, com a seguinte redação:
 - "Art. 25A Compete à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro, divulgar o resultado da seleção, cadastrar o bolsista nos sistemas, registrar e expedir o certificado de bolsista aos que integralizarem no mínimo seis meses do PROMOP."
- Art. 11 O art. 26 da Resolução nº 280/2006 CONSUNI, de 08.12.2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 26 A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação serão realizadas pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação."
 - Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data.
 - Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de maio de 2015.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa Presidente